



TMJ
Fls. 07
Rub. 9

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 812 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre o aproveitamento de candidatos diplomados pela Escola de Auxiliares de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assenbléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os diplomados pela Escola de Auxiliares de Enfermagem "Dr. Mário Corrêa da Costa" serão aproveitados no provimento das vagas existentes no quadro de Atendentes e Visitadores do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 2º - No provimento das vagas ter-se-ão em consideração as notas de aprovação obtidas no curso de auxiliar de enfermagem, pelos candidatos. .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República .